



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025  
(à MPV 1287/2025)**

Suprime-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo suprimir o parágrafo único do art. 6º, que condiciona a concessão do apoio financeiro à disponibilidade orçamentária e financeira.

Considerando que o apoio financeiro tem caráter indenizatório, não há como condicionar a efetividade do benefício à disponibilidade orçamentária e financeira, visto que a Medida Provisória já apresenta fonte de custeio. Ademais, os levantamentos realizados pelo Ministério da Saúde permitem o dimensionamento da quantidade precisa de famílias que teriam acesso ao apoio financeiro, possibilitando o cálculo de do valor exato a ser disponibilizado no orçamento da União.

Pelo exposto, solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.



\* C D 2 5 9 6 3 0 7 1 1 0 0 0 \* LexEdit

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Sâmia Bomfim**  
**(PSOL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259630711000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 5 9 6 3 0 7 1 1 0 0 0 \*